



SISCOSERV e suas implicações para as empresas



Maurício Braga Chapinoti
Sócio da Área Tributária
mchapinoti@tozzinifreire.com.br

Novembro, 2012

SISCOSERV – OBJETIVOS

- Segundo o MDIC, o SISCOSERV é uma “ferramenta para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis bem como para a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior”.
- Na prática, o sistema vai monitorar as operações não abarcadas pelo SISCOMEX.

DIFERENÇAS ENTRE SISCOSERV E SISCOMEX

SISCOSERV	SISCOMEX
Serviços e Intangíveis	Bens e Mercadorias
Registro posterior à operação – Será informada a data de início da operação	Registro anterior à operação
Inexistência de licenciamento	Licenciamento
Ainda não há previsão de órgãos anuentes	Diversos órgãos anuentes
Políticas públicas federais, estaduais e municipais	Políticas públicas federais
Desenvolvimento e Manutenção – MDIC/SCS, Produção – Custo MF/RFB	Desenvolvimento e Manutenção – MDIC/SECEX, Produção – Custo MDIC

SISCOSERV – PREVISÃO CONSTITUCIONAL

- **Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, **facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.**

POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

- Preço de transferência;
- Tributação na Fonte (IRRF, CIDE, PIS, COFINS, IOF e ISS);
- Valoração aduaneira (contratos híbridos);
- Tributação no Brasil:
 - IRPJ
 - CSLL
 - PIS
 - COFINS
 - IOF
 - ISS (possível que os municípios celebrem convênios com a União para acessar os dados do SISCOSERV)

SISCOSERV – IMPLICAÇÕES

- Nova obrigação acessória: Atualmente não há um dado disponibilizado pelas empresas acerca dos serviços provenientes do exterior;
- Caráter informativo x Caráter confessional;
- Burocratização ainda maior para as empresas; incremento de custos.

POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS

- Competência para a cobrança das possíveis multas:
 - Lei 12.546/2011 estabelece tão somente que “A prestação das informações de que trata o caput deste artigo: I – será estabelecida na forma, no prazo e nas condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior”;
- Valores das multas:
 - R\$ 5.000,00 por mês ou fração de atraso na entrega da obrigação;
 - 5% do valor das transações na hipótese de informação omitida, inexata ou incompleta.
- Ofensa ao GATS;
- Redundância: Todos os valores recebidos e remetidos a outros países já são informados em contratos de câmbio devidamente classificados e codificados por natureza de operação.



TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S



TOZZINIFREIRE.COM.BR